

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

23/07/2009

"... Diante do exposto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora e condeno a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 18.860,00 (Dezoito mil oitocentos e sessenta reais), que corresponde a 40 s.m., deduzindo-se o valor já pago - R\$ 1.890,00, cujo total restante deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno ainda a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa..."